

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo

sumário

- editorial
- tabela
- a sessão em retrospectiva
- pontos da agenda

Anexos

- critérios para preparação do movimento
- movimento de magistrados

Ano I

Número 7



EDITORIAL

Encerrado o primeiro semestre de 1996, é-me grato reconhecer a qualidade do trabalho realizado.

A nível da Procuradoria-Geral da República referirei, a título exemplificativo, a prossecução do esforço de apuramento dos métodos de trabalho do Conselho Superior do Ministério Público (para o que todos os membros contribuíram de forma exemplar), a reavaliação dos critérios de inspecção, a formulação de um anteprojecto de Lei Orgânica do Ministério Público, a realização de acções de formação permanente por áreas temáticas (com destaque para as de Vale de Lobos e do Vimeiro), a criação de uma *home-page* na Internet (com uma estrutura e um volume de informação relativamente singulares), o desenho e arranque de novas iniciativas na gestão e no funcionamento dos serviços internos (apesar da insuficiência de

meios), a preparação de um anteprojecto relativo à criação de um Núcleo de Assessoria Técnica e, em geral, o reforço das acções de acompanhamento da actividade do Ministério Público.

Em toda a magistratura do Ministério Público, foi visível idêntico esforço no sentido de uma melhor articulação com outros departamentos e de um aumento de eficácia pelo aperfeiçoamento da organização e dos métodos.

É para a continuidade deste esforço que apelo às Senhoras Magistradas e aos Senhores Magistrados, com cumprimentos muitos afectuosos e votos de boas férias.

Cunha Rodrigues
Procurador-Geral da República

A TABELA

A sessão do dia 11 de Julho contava com 41 pontos de agenda para o plenário, sendo 13 adiados da sessão anterior e 8 inscritos adicionalmente, e 3 pontos para a secção disciplinar, todos relativos a processos de inquérito.

A ordem de trabalhos do Plenário compreendia:

- Período de antes da ordem do dia;
- 24 processos de inspecção, dos quais 7 vindos da última reunião;
- Casas de magistrados na comarca de Castelo Branco;
- Turnos de magistrados;
- Perícias médico-legais;
- Informação sobre o estado do processo de revisão da legislação orgânica do Centro de Estudos Judiciários;
- Proposta de providência legislativa que contempla a reclassificação de tribunais e a criação e instalação de juízos;

- Critérios a observar na transferência de procuradores da República e de delegados do procurador da República;
- Parecer do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público sobre a proposta de medida legislativa de revisão da Lei Orgânica do Ministério Público;
- Renovações de comissões de serviço de procurador-geral adjunto na Procuradoria Geral Distrital do Porto, nos Supremos Tribunais e de magistrados em exercício no Território de Macau e pedidos de autorização para nomeação de magistrados em comissão de serviço para órgão do Estado, para docente do Centro de Estudos Judiciários e para o Território de Macau;
- Pedido de autorização para passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração; e
- Movimento de magistrados.

A SESSÃO EM RETROSPECTIVA

O Conselho não apreciou um dos pontos inscritos na tabela da secção disciplinar e adiou 5 processos do Plenário, relativos a processos de inspecção.

A anunciada presença de Sua Excelência o Ministro da Justiça à sessão do Conselho não se pode concretizar, por razões ponderosas e inadiáveis, estando prevista para momento posterior.

De sublinhar, a aprovação do documento do Grupo de Trabalho criado para estudo dos critérios a observar na transferência de delegados do procurador da República e de procuradores da República.

A próxima reunião do Conselho está agendada para o dia 3 de Outubro p. f..

PONTOS DA AGENDA

No período de **antes da ordem do dia** foi deliberado, sob proposta de um vogal, que os pontos relativos a turnos de magistrados, perícias médico-legais, revisão da legislação orgânica do Centro de Estudos Judiciários, reclassificação de tribunais e a criação e instalação de juízos e os critérios a observar na transferência de procuradores da República e de delegados do procurador da República constituíssem os pontos iniciais da próxima reunião, caso não fossem discutidos nesta sessão.

Os **processos de inspecção** apreciados abrangeram 17 magistrados e um serviço. Dos magistrados inspeccionados, 1 é procurador da República e 16 são delegados do procurador da República. O desempenho do procurador da República foi classificado de Bom com distinção e a prestação dos delegados do procurador da República foi classificada de Muito Bom em 2 casos, de Bom com distinção em 4 casos e de Bom em 9. Foi sobrestada a decisão num caso.

O processo relativo à **inspecção ao estado dos serviços** foi arquivado.

No dossier relativo às **casa de magistrados de Castelo Branco**, foi deliberado que o magistrado deverá proceder ao pagamento das rendas enquanto nela habitou e, em contrapartida, deverá ser compensado das despesas efectuadas.

O assunto dos **turnos de magistrados** foi diferido para momento posterior à entrada em vigor do diploma legal entretanto aprovado.

Sobre **perícias médico-legais** foi deliberado, em consonância e em aditamento a anterior deliberação, manifestar preocupação sobre os problemas relativos a depósito de cadáveres e à total escassez de meios.

Um dos vogais ficou encarregado de elaborar um documento sobre o estado do processo de **revisão da legislação orgânica do Centro de Estudos Judiciários**, para ser objecto de discussão em próxima sessão.

Relativamente aos **critérios a observar na transferência de procuradores da República e de delegados do procurador da República**, foi deliberado aprovar as conclusões do documento apresentado pelo Grupo de Trabalho. Entendeu-se conveniente preparar um documento interpretativo sobre os critérios de feitura dos movimentos, a difundir por todos os magistrados com este Boletim, o qual segue em anexo.

Sobre a proposta de providência legislativa que contempla a **reclassificação de tribunais e a criação e instalação de juízos**, o Conselho deliberou concordar com o parecer elaborado por Sua Excelência o Procurador-Geral da República.

O **parecer** do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público sobre a proposta de medida legislativa de revisão da Lei Orgânica do Ministério Público será apreciado na próxima sessão, juntamente com a proposta de Sua Excelência o Procurador-Geral da República que eventualmente seja submetida ao Conselho por Sua Excelência o Ministro da Justiça.

Foram **renovadas as comissões de serviço** do procurador-geral adjunto no distrito judicial do Porto Lic. *António Augusto Malheiro de Castro Sottomayor*, e dos procuradores-gerais adjuntos nos Supremos Tribunais Lic.s *Manuel José Carrilho Carrilho de Simas Santos* e *Gustavo José Guedes Pereira Rodrigues*.

Foram **autorizados** os pedidos formulados:

- Pela Senhora Alta Comissária para as Questões da Igualdade e da Família para a delegada do procurador da República Lic. *Maria Dulce Plancha dos Santos Ferreira da Rocha* prestar serviço naquele Gabinete;
- Pelo Senhor Director do Centro de Estudos Judiciários para nomear como docente, em comissão de serviço, o delegado do procurador da República Lic. *Fernando Bento*;
- Pelo Director do Gabinete de Macau para o delegado do procurador da República Lic.

José Manuel Esteves da Cruz prestar serviço na Directoria da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, pelo período de um ano, eventualmente renovável (artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico do Território);

- Pelo Conselho Judiciário de Macau para a **renovação das comissões de serviço** do procurador da República Lic. *Alberto Fernandes Brás* e dos delegados do procurador da República, Lic.s *Francisco José Pinto dos Santos*, *Artur Manuel Amaral do Espírito Santo*, *António Joaquim Rebelo Reis Lamego* e *António José Sousa Ferreira Vidigal*, e **nomeação em comissão de serviço** do procurador da República Lic. *António Paulo Barbosa de Sousa*;
- Pelo Lic. *João Filipe dos Santos Fidalgo* para passar à situação de licença sem vencimento de longa duração.

Foi efectuado o **movimento de magistrados** que segue em anexo.

Na **secção disciplinar**, dos três processos apreciados, um foi adiado, num outro foi ordenado o prosseguimento da investigação e, no último, foi aprovada uma proposta de prorrogação por mais 30 dias da suspensão preventiva do magistrado visado.

ANEXOS: Critérios de preparação dos movimentos de magistrados

Movimento de magistrados

MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

Critérios

A preparação do movimento de magistrados obedece aos procedimentos seguintes:

1. São considerados os requerimentos pendentes e os entrados em tempo. Entende-se por requerimento pendente aquele ainda não atendido nos termos formulados pelo interessado. O destacamento ou o destacamento como auxiliar, nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, não determina a caducidade do requerimento.
1. 1. A sequência das operações a realizar no mesmo movimento é a seguinte:
 - a. Transferências de procurador-geral adjunto
 - b. Promoções a procurador-geral adjunto e colocação nos lugares disponíveis
 - c. Transferências de procurador da República
 - d. Promoções a procurador da República e colocação nos lugares disponíveis
 - e. Transferências de delegados do procurador da República
 - f. Nomeação de delegados do procurador da República, quando for o caso.
1. 2. Não são válidas declarações de renúncia a promoção sob cláusula de reserva ou condição.

Ainda que apresentada declaração em momento anterior, a renúncia só se efectiva na data do movimento em que o magistrado seria promovido, contando-se a partir desta data o prazo de inabilidade para a promoção. Não sendo retirada a declaração de renúncia, esta renova-se na data do movimento seguinte ao do termo do prazo.

A retirada da declaração opera no movimento seguinte ao do termo do prazo, sendo atribuída ao magistrado a posição que resultar da aplicação da sequência referida nos n.ºs 2 e 4 seguintes, consoante o caso.
2. A promoção a procurador-geral adjunto obedece ao disposto nos artigos 94.º, n.º 3, e 95, n.ºs 2 e 3, da Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), ordenando-se os candidatos aos lugares a prover segundo a proporção de três classificados de Muito Bom (MB) e de um de Bom com distinção (BD), de acordo com o ciclo diacrónico seguinte: MB; MB; MB; BD.
2. 1. Havendo vários promovidos, o preenchimento dos lugares faz-se segundo o critério do mérito relativo.
3. Os pedidos de transferência são considerados como segue:
 - a. Quando ao mesmo lugar concorram magistrados com e sem as limitações previstas no artigo 109.º, n.º 2, da LOMP, os segundos preferem aos primeiros;
 - b. Quando para o mesmo lugar só houver candidatos com as limitações referidas no artigo 109.º, n.º 2, estes podem ser colocados.
 - c. Em caso de transferência para a jurisdição administrativa e fiscal, prefere a formação especializada dos candidatos. Considera-se formação especializada a formação académica própria ou o exercício anterior de funções no Supremo Tribunal Administrativo, tribunal tributário de 2.ª ou 1.ª instância, tribunal fiscal aduaneiro ou no tribunal administrativo de círculo.
 - d. O preenchimento dos lugares faz-se segundo o critério da melhor classificação. No caso de procurador da República ainda sem classificação na categoria, atende-se à última classificação como delegado do procurador da República.
- 3.1. As regras enunciadas neste número aplicam-se qualquer que seja o título a que o magistrado seja movimentado (efectivo, auxiliar ou destacado).
4. A promoção a procurador da República obedece ao disposto nos artigos 94.º, n.º 3, 95, n.ºs 1, 2 e 3, e 98.º da LOMP, ordenando-se os candidatos aos lugares a prover no respeito pela proporção de dois classificados de Muito Bom (MB), e um a prover por antiguidade (A) e de três classificados de Muito Bom (MB) e de um de Bom com distinção (BD), de acordo com o ciclo diacrónico seguinte: MB; MB; A; MB; BD; A.
4. 1. Quando na sequência referida no número anterior, a posição de antiguidade é ocupada por magistrado classificado de mérito, a promoção imputa-se a este último título.
4. 2. Havendo vários promovidos, o preenchimento dos lugares faz-se segundo o critério da melhor classificação.

MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

Breves notas justificativas *

1. As transferências de Procuradores da República obedeceram ao que prescrevem os artigos 109.º e 110.º, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP).
2. O Licenciado **Artur da Costa Barros** (151), pretere na sua colocação, no Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, como auxiliar, a Licenciada **Clara Maria Cardoso Mesquita Ribeiro** (34), em razão da sua formação especializada, de harmonia com o disposto no artigo 110.º, n.º 2 da LOMP.
3. O Licenciado **João Mendes Garcia** (173) preferiu, na sua colocação no Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, os Licenciados **Joaquim Augusto Ferreira Rodrigues Míeiro** (132), **Luís Manuel Baía da Costa** (135) e **Francisco José Miller de Oliveira Mendes** (138), em face da sua formação especializada.
4. Os Licenciados **Maria Antónia Silva Gomes de Almeida Soares** (188) e **Joaquim Manuel Ribeiro Tomé** (189), preteriram, na sua colocação no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, os Licenciados **Firmino Ramos Falcão** (179) e **Carlos Tomé Boavida** (184), em razão da sua formação especializada.
5. A Licenciada **Lucília Maria das Neves Franco Morgadinho Gago** (153) preferiu, na sua colocação como efectiva, no Círculo Judicial de Lisboa, ao Licenciado **Luís Carlos Ferreira Varela** (105), por superior classificação como Delegado, já que nenhum destes Magistrados foi, ainda, classificado como Procurador da República.
6. Nas promoções a Procurador da República atendeu-se ao que determinam os artigos 94.º, 95.º e 96.º da Lei Orgânica, com a ordem que se anuncia, na linha de movimentos antecedentes: (MB)... BD, A, MB, MB, A...(MB), tendo retirado a renúncia a Licenciada **Maria Carla Fonseca da Costa Oliveira** (21).
7. Com estas promoções, efectiva-se a renúncia da Licenciada **Maria do Carmo Caldeira Martins** (51).
8. Não merece deferimento a pretensão do Licenciado **Aires de Sousa Loureiro**, de a sua promoção retroagir a 23 de Maio de 1996, uma vez, que, nesta data, não reunia as condições necessárias, já que então possuía (...) a classificação de (...), não desactualizada.
9. Nas transferências de Delegados do Procurador da República, consideraram-se as pretensões dos magistrados, vertidas em requerimento, segundo o disposto no artigo 110.º da Lei Orgânica do Ministério Público.
10. O destacamento do Procurador da República, Licenciado **Domingos Moreira da Costa Padrão** (140), teve em vista acorrer a necessidades imediatas do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, tendo preferido à Licenciada **Clara Maria Cardoso Mesquita Ribeiro** (34) em face da sua formação especializada.
11. O Procurador da República, Licenciado **Vitor Manuel Carvalho Coelho** (191), preferiu no seu destacamento para o Tribunal Tributário de 1ª Instância de Aveiro aos Licenciados **Pedro Manuel Dias Delgado** (111), **Joaquim Augusto Ferreira Rodrigues Míeiro** (132) e **Manuel Pinto Martins** (177) em razão da sua formação especializada na área dos Tribunais de competência especializada administrativa-tributária.

Lisboa, 10 de Julho de 1996.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA,

(José António da Rosa Dias Bravo)

* (Com ressalva dos dados pessoais)

N.º	NOME	SITUAÇÃO ACTUAL	COLOCAÇÃO	VAGA	DISPOSIÇÕES LEGAIS
PROCURADORES-GERAIS ADJUNTOS					
Transferências					
81	BELMIRO CASAES DE BRITO	DISPONIBILIDADE	LISBOA, SEDE, AUX.		ARTº 24º, AL. A) E 101º E 112º DA LEI 47 Nº. DE 15/10

NOME	SITUAÇÃO ACTUAL	COLOCAÇÃO	VAGA	DISPOSIÇÕES LEGAIS
------	-----------------	-----------	------	--------------------

PROCURADORES DA REPÚBLICA

Transferências

42	MARIA PAULA C. G. DE FIGUEIREDO	LISBOA, CÍRCULO	TAC, LISBOA, AUX.	AVISO	ART.º 24º, AL. A) E 112º DA LEI 47/86, DE 15/10
151	ARTUR DA COSTA BARROS	SINTRA, AUX. / TAC, COIMBRA*	TAC, PORTO, AUX.	AVISO	ART.º 24º, AL. A) E 112º DA LEI 47/86, DE 15/10
153	LUCÍLIA M. N. F. MORGADINHO GAGO	LISBOA, CÍRCULO, AUX.	LISBOA, CÍRCULO	42	ART.º 24º, AL. A) E 109º DA LEI 47/86, DE 15/10
173	JOÃO MENDES GARCIA	TAC, LISBOA, AUX.	TAC, COIMBRA, AUX.	AVISO	ART.º 24º, AL. A) E 112º DA LEI 47/86, DE 15/10
184	CARLOS TOMÉ BOAVIDA	ANGRA DO HEROÍSMO	LISBOA, CÍRCULO AUX.	153	ART.º 24º, AL. A) E 112º DA LEI 47/86, DE 15/10
187	JOSÉ ANTÓNIO RAMOS DE MATOS	PORTIMÃO	ALMADA	188	ART.º 24º, AL. A) E 109º E 112º DA LEI 47/86, DE 15/10
188	MARIA ANTÓNIA S. G. ALMEIDA SOARES	ALMADA	TAC, LISBOA, AUX.	AVISO	ART.º 24º, AL. A) E 112º DA LEI 47/86, DE 15/10
189	JOAQUIM MANUEL RIBEIRO TOMÉ	BARREIRO	TAC, LISBOA, AUX.	173	ART.º 24º, AL. A) E 112º DA LEI 47/86, DE 15/10

* LOCAL ONDE SE ENCONTRA DESTACADO

Destacamentos

140	DOMINGOS MOREIRA DA COSTA PADRÃO	TRIB. TRIB. 1ª INST. AVEIRO	TAC, PORTO
191	VITOR MANUEL CARVALHO COELHO	SETÚBAL, AUX.	TRIB. TRIB. 1ª INST. AVEIRO

Promoções

21	MARIA CARLA FONSECA DA C. OLIVEIRA	LISBOA, DESTACADA NO ALTO COMISSÁRIO (...) PROMOÇÃO E IGUALDADE DA FAMÍLIA	BARREIRO, MANTENDO DESTACAMENTO	189	ART.º 24º, AL. A), 94º, 95º E 98º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
52	LUÍS CARLOS F. ANTAS DE ALMEIDA	LISBOA	SETÚBAL, AUX.	DEST. 191	ART.º 24º, AL. A), 94º, 95º E 98º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
54	AIRES DE SOUSA LOUREIRO	TAC, LISBOA	BARREIRO	IMP. 21	ART.º 24º, AL. A), 94º, 95º E 98º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
64	MANUEL ÂNGELO GOMES	VILA NOVA DE GAIA	PORTIMÃO	187	ART.º 24º, AL. A), 94º, 95º E 98º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
53	MANUEL LUÍS PORTUGAL VEIGA AZEVEDO	CASCAIS	A. DO HEROÍSMO	184	ART.º 24º, AL. A), 94º, 95º E 98º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10

DELEGADOS DO PROCURADOR DA REPÚBLICA

Transferências

142	GONÇALO N. DE MATOS ELEUTÉRIO SILVA	PORTO	MAIA		ART.º 24º, AL. A) E 109º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
236	JOÃO ANTÓNIO G. FERNANDES RATO	PORTO, COM. SERV. NO CEJ	MAIA, CONT. COMISSÃO		ART.º 24º, AL. A) E 109º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
334	FERNANDO MANUEL DA LUZ GOMES	CASCAIS, AUX.	CASCAIS	53	ART.º 24º, AL. A) E 109º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
360	JOÃO MANUEL BATISTA ROMÃO	PORTO	MAIA, AUX.		ART.º 24º, AL. A) E 112º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
484	MARIA MARGARIDA C. BANDEIRA DE LIMA	LISBOA / CASCAIS *	CASCAIS, AUX.	334	ART.º 24º, AL. A) E 112º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
581	GLÓRIA MARIA FLORINDO GODINHO ALVES	CORUCHE	LISBOA	52	ART.º 24º, AL. A) E 109º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
710	JORGE LOPES BARTOLO	PORTO	VILA NOVA DE GAIA	64	ART.º 24º, AL. A) E 109º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10
729	ANTÓNIO JOÃO TEIXEIRA MARQUES	MAÇÃO/CORUCHE *	CORUCHE	581	ART.º 24º, AL. A) E 109º DA LEI Nº 47/86, DE 15/10

* LOCAL ONDE SE ENCONTRA DESTACADO

Transferências (em regime de destacamento como auxiliar - artigo 57.º do DL 374-A/79, de 10/9)

755	LUÍS FILIPE DOMINGUES CONSTANTINO	PORTIMÃO, AUX. / ABRANTES *	ENTRONCAMENTO, AUX.
759	MARIA DOS ANJOS MIRA R. FERNANDES RAMOS	PONTA DELGADA, AUX. / PORTO *	PORTO, AUX.
764	MARIA MANUELA RODRIGUES DA COSTA BRITO	OLHÃO RESTAURAÇÃO, AUX.	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, AUX.
773	LAURA CRISTINA PINTO RAMOS	RESENDE, AUX.	PORTO, AUX.
778	JOSÉ MANUEL ESTREITO PADRÃO GONÇALVES	VILA POUCA DE AGUIAR, AUX.	OLHÃO RESTAURAÇÃO, AUX.

* LOCAL ONDE SE ENCONTRA DESTACADO

Destacamentos

586	JOSÉ LUÍS PEREIRA FORTE	LISBOA	CASCAIS
630	JOSÉ JOÃO LOPES	FRONTEIRA/BENAVENTE*	VILA FRANCA DE XIRA
640	ROSA MARIA ALVES MARTINHO ROCHA	CUBA	LISBOA
666	MARIA DAS DORES VICENTE PEREIRA	ENTRONCAMENTO	BENAVENTE
706	ANABELA RODRIGUES NUNES DA C. DUARTE PINHEIRO	PONTE DE SÔR/VILA FRANCA DE XIRA*	LISBOA
711	JOÃO PIRES CARDOSO ALVES	MONCHIQUE	LISBOA
753	FERNANDA ISABEL MACEDO MATIAS	CARRAZEDA DE ANSIÃES / FERREIRA DO ZÊZERE*	CUBA

* LOCAL ONDE SE ENCONTRA DESTACADO

